LEI N. 5.203/PMC/2023

INSTITUI NA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACOAL A ASSESSORIA POLICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na estrutura do Poder Legislativo do município de Cacoal a Assessoria Policial, composta por Policial Militar, Policial Civil ou Policial Penal da Ativa ou da reserva, do Estado de Rondônia, posto à disposição do Município, nos termos da Lei Estadual n. 2.011, de dezembro de 2.008 e Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1.982.

Parágrafo único. A Assessoria Policial é a pessoa responsável pelo assessoramento e segurança, vinculado e subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° Fica instituída, inicialmente, uma função de Superintendente da Assessoria Policial, de livre nomeação e indicação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que perceberá ajuda de custo mensal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Compete à Assessoria Policial do Poder Legislativo de Cacoal:

I - organizar e dirigir os serviços de segurança e inteligência:

a) pessoal do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

b) físico da residência do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

II - manter canal técnico entre o Poder Legislativo e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando os interesses mútuos do Poder Legislativo e da Polícia Militar;

III - coordenar e executar as operações de transporte terrestre do Chefe do Poder Legislativo, inclusive na condução de veículos oficiais;

IV - executar outras tarefas correlatas, atinentes à segurança do Chefe do Poder Legislativo.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 30/05/2023 - 12:56,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpeacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/76670. Folha 1 de 2

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber e for necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 30 de maio de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Cacoal, 30/05/2023
Ass:
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-400), em 30/05/2023 - 12:56.
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/76670. Folha 2 de 2